



9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 29/03/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 21100200-8

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Bom Conselho

INTERESSADOS:

CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 381 / 2022

1. AUDITORIA DE CONFORMIDADE.

A adoção do protocolo sanitário nas escolas constituiu-se em medida fundamental ao retorno do ensino presencial, tudo na tentativa de mitigar os danos na educação, sobretudo nos níveis médio e fundamental.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100200-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, a Defesa dos Interessados e demais documentos do Processo;

CONSIDERANDO que, apesar de verificada alguma demora na implementação de todas as providências necessárias ao cumprimento do protocolo para retorno às aulas presenciais, não houve prejuízo no calendário, uma vez que as orientações definitivas somente vieram a



partir de 2021, tanto por parte da Secretaria de Educação de Pernambuco, como do próprio Ministério Público de Contas desta Casa, quando a Prefeitura já se encontrava sob nova gestão;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Bom Conselho, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada :

1. Que a atual administração da Prefeitura Municipal de Bom Conselho mantenha e aperfeiçoe as medidas para cumprimento do protocolo de combate à Covid-19.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL , relator do
processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE
LIMA